



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Avenida 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) - 277-1112 - fax: 277.1278 - CEP 12180-000

## LEI Nº193 DE 24 DE JANEIRO DE 2002

"Institui a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do Sistema Público de Emprego e dá outras providências."

**LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Natividade da Serra, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Natividade da Serra.

**Parágrafo Único** - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto 40.322, de 15 de setembro de 1995.

**Artigo 2º.** - Compete à Comissão:

- I- aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;
- II- propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III- articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV- articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;
- V- promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI- formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;
- VII- propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;
- VIII- proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênio, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Avenida 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) - 277-1112 - fax: 277.1278 - CEP 12180-000

- IX- participar da elaboração do plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;
- X- acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- XI- propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- XII- propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;
- XIII- examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- XIV- criar Grupo de Apoio Permanente - GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XV- subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;
- XVI- encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVII- receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- XVIII- elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;
- XIX- acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- XX- articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XXI- indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.
- §1º.** À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.
- §2º.** O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

**Artigo 3º.** - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

**I - Representantes do Governo:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Avenida 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) - 277-1112 - fax: 277.1278 - CEP 12180-000

- a) - Representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;  
b) - Representante do Poder Executivo Municipal.

### II - Representante dos trabalhadores:

- a) - Representante dos trabalhadores na área do comércio, indústria e prestadores de serviços;  
b) - Representante dos trabalhadores na área da agropecuária.

### III - Representante dos empregadores:

- a) - Representante da Associação Comercial e Industrial.  
b) - Representante da Comissão Municipal de Desenvolvimento Rural
- §1º.** - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 1(um) representante e seu suplente.  
**§2º.** - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.  
**§3º.** - Nos termos dispostos no *caput* deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do governo municipal que enviará à Comissão Estadual cópia de sua instituição e do Regime Interno, publicados no Diário Oficial, ou por Edital, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.  
**§4º.** - O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.  
**§5º.** - As instituições, inclusive as financeiras, que interagem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

**Artigo 4º.** - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;  
II - Presidência;  
III - Secretaria Executiva.

**Artigo 5º.** - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

**Parágrafo Único** - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

**Artigo 6º.** - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo Diretor de Serviços de Promoção Social da Prefeitura Municipal, a ele cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

**Artigo 7º.** - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração vantagens ou benefícios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Avenida 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) - 277-1112 - fax: 277.1278 - CEP 12180-000

**Artigo 8º.** - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros. 4

**Artigo 9º.** - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Artigo 10º.** - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial ou através de Edital na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 24 de janeiro de 2002.

  
**LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,  
Data Supra.

  
Edna Aparecida Silva  
Secretária de Administração

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE.  
PARAIBUNA - SP

Recebi nesta data cópia da Lei -  
para registro nos termos do Art.  
55 § 4º da Lei Complementar n.º  
9 de 31-1-00.

Reg. n.º 119/03.

Par. 05 / março / 2003.

  
Mário Eugênio Santos  
Oficial